

ROTEIRO DE INSPEÇÃO DE REGISTROS DE MACHO

MI.514

CETESB

(do tipo Campinas)

SUMÁRIO

	<u>Página</u>
1 Objetivo	1
2 Referências	1
3 Definições	1
4 Condições Gerais.....	2
5 Condições Específicas	3
Anexo A	5
Anexo B	7
Anexo C	9

1 OBJETIVO

1.1 Esta Norma estabelece o roteiro para os exames e ensaios necessários à inspeção de registros de macho (do tipo Campinas) e define a participação da inspetora CETESB em cada um desses exames e ensaios.

1.2 Esta Norma não se aplica à inspeção de embalagem, estocagem e transporte.

2 REFERÊNCIAS

2.1 Devem ser obedecidas as especificações fornecidas pelo comprador ou que sejam constantes do Edital de Concorrência, ou outros documentos de compra.

3 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma são adotadas as definições de 3.1 a 3.5.

3.1 Comprador

Pessoa jurídica, ou física, que adquire, por meio de contrato ou acordo, um ou mais registros de macho (do tipo Campinas).

3.2 Fornecedor

Pessoa jurídica, ou física, que fornece os registros de macho (do tipo campinas) contratados com o comprador. Se o fornecedor produzir os registros em questão, passa a ser também fabricante.

3.3 Fabricante

Pessoa jurídica, ou física, que produz os registros de macho (do tipo campinas).

3.4 Inspetora

Pessoa jurídica, ou física, representante do comprador, credenciada e habilitada por este a aceitar ou recusar, baseada nos resultados de inspeção e/ou ensaios, os registros de macho (do tipo campinas), objeto do contrato para o qual o comprador solicitou os serviços da inspetora.

3.5 Inspetora CETESB

A empresa CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, quando com funções de inspetora. Pode ser denominada simplesmente CETESB, quando isto não acarretar dúvidas quanto à função de inspetora.

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O fornecimento dos equipamentos, instrumentos e operadores necessários à execução de exames e ensaios, deve ser de responsabilidade do fornecedor.

4.2 As instalações necessárias à execução dos exames e ensaios devem estar sujeitas à aprovação prévia da inspetora CETESB.

4.3 O fornecedor deve informar à inspetora CETESB, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as datas e locais estabelecidos para a realização dos exames e ensaios.

4.4 O fornecedor deve proporcionar à inspetora CETESB, todas as facilidades e acesso aos locais de fabricação a fim de que a mesma possa realizar todas as tarefas previstas nesta Norma.

4.5 Para cada inspeção (total ou parcial) realizada, a inspetora CETESB, deve elaborar um relatório diário de ocorrência, conforme modelo do Anexo A, onde constem todos os resultados dos exames e ensaios dessa inspeção. Este relatório diário de ocorrência deve ficar arquivado na CETESB durante 5 (cinco) anos e nesse prazo poderá ser consultado, se necessário, pelo comprador.

4.6 Para cada registro ou lote de registros aprovados a inspetora CETESB deve emitir uma autorização para embarque, conforme modelo do Anexo C, em 4 (quatro) vias, devendo a primeira via acompanhar a Nota Fiscal.

4.7 Cada registro deve ser identificado com o selo da CETESB mostrado no Anexo B.

4.8 Quando solicitado pelo comprador, ao término da inspeção de todos os registros objeto do documento de compra em questão, a inspetora CETESB deve emitir um relatório final da inspeção, no qual constem os dados e resultados de todos os exames e ensaios realizados nas inspeções parciais.

5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Exames e ensaios antes da fabricação

5.1.1 O fornecedor deve apresentar à inspetora CETESB todos os desenhos, especificações, manuais e catálogos previamente aprovados pelo comprador, que venham a ser necessários à inspeção.

5.1.1.1 Caso o fornecedor apresente para inspeção algum desses documentos sem aprovação do comprador, este (fornecedor), será considerado como único e exclusivo responsável pelos dados contidos nesse documento, bem como por quaisquer ônus decorrente do uso desses dados para a inspeção.

5.1.2 O fornecedor deve apresentar à inspetora CETESB, os certificados de qualidade, emitidos na fonte de origem, de toda matéria prima a ser utilizada na fabricação, de acordo com a norma segundo a qual ela tenha sido especificada.

5.1.3 Na falta de certificação ou identificação de origem, o fabricante deve retirar amostras do lote a fim de submetê-las aos ensaios de caracterização e de conformidade do produto. A coleta e identificação das amostras devem ser obrigatoriamente acompanhadas pela inspetora CETESB.

5.2 Exames e ensaios após a fabricação

Os exames e ensaios previstos nesta fase devem ser realizados antes que o registro de macho (do tipo campinas), receba qualquer revestimento.

5.2.1 Exame visual

Deve ser efetuado pela inspetora CETESB, em cada registro da amostra do lote.

5.2.2 Exame dimensional

Deve ser efetuado pela inspetora CETESB em cada registro da amostra do lote. Nesse exame deve ser verificada a conformidade dimensional com os desenhos, catálogos, especificações e manuais aprovados pelo comprador.

5.2.3 Ensaio de estanqueidade

Deve ser executado pelo fornecedor, na presença da inspetora CETESB, em cada registro da amostra do lote. O registro de macho (do tipo campinas) deve ser submetido à pressão hidrostática de 14 e 21 Kg/cm², fechado e aberto respectivamente.

ANEXO A - MODELO DE RELATÓRIO DIÁRIO DE OCORRÊNCIA

CETESB	RELATÓRIO DIÁRIO DE OCORRÊNCIA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE	DATA / /
SERVIÇO:		
LOCAL:	REFERÊNCIA:	
INTERESSADO:		
FUNCIONÁRIO:		
HORAS TRABALHADAS:	HORAS EM VIAGEM:	KM PERCORRIDOS:
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E PROVIDÊNCIAS TOMADAS		

ANEXO B - MODELO DO SELO DA CETESB



/Anexo C

REVOGADA

